



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 29/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de adequação da motobomba de recalque (Balneário de Santa Helena), contemplando o aumento da tensão nominal, otimização da seção transversal dos condutores de cobre e o fornecimento de um transformador de 30 KVA sob medida, garantindo a eficiência operacional do sistema de bombeamento local, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, incluindo material e mão de obra necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

Caracterização do Balneário Terra das Águas de Santa Helena:

O Balneário Terra das Águas, principal ponto turístico de Santa Helena, no Paraná, destaca-se como um dos complexos de lazer mais estruturados do Oeste Paranaense. Situado às margens do gigantesco Lago de Itaipu, o local recebeu o título de "Terra das Águas" e oferece uma orla de mais de 900 metros de praias artificiais de água doce, ideais para banho, esportes náuticos e relaxamento. A qualidade da água é constantemente monitorada, sendo geralmente própria para balneabilidade na temporada.

Estrutura de Lazer e Eventos:

A infraestrutura é completa e voltada para o turismo de família e eventos. O Balneário conta com uma ampla e estruturada área de camping com capacidade para milhares de barracas, oferecendo quiosques com churrasqueiras cobertas, água, energia elétrica e diversos sanitários.

A diversificada área de lazer inclui quadras esportivas de areia e sintéticas, playground, amplo calçadão para caminhadas e um atracadouro essencial para barcos e lanchas. Além disso, o Balneário é palco dos maiores eventos da cidade, como a Festa de Réveillon, Carnaval, Torneio de Pesca Esportiva do Tucunaré, Acampamentos (*Aventuri e Campori*) e grandes shows.

As Praias: Nova e Velha:

O complexo é composto por duas praias de água doce: a '**Praia Velha**' e a '**Praia Nova**'. A Praia Velha é o local original, estruturado antes da formação do Lago de Itaipu em 1982, e possui uma rampa de acesso direto para embarcações ao lago aberto. Já a Praia Nova, "construída" após a cheia do reservatório em uma área de alagado, é estruturada com calçadão e orla adequada. Ela se diferencia por possuir uma pequena represa que permite manter o nível de água adequado para banho na maior parte do ano.

Conforme é possível verificar nas imagens abaixo, na esquerda localiza-se a denominada 'Praia Nova', e a direita a 'Praia Velha'.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



O Desafio da Manutenção do Nível da Água:

Anualmente, o nível do Lago de Itaipu tende a baixar devido às atividades da hidrelétrica, comprometendo as atividades de lazer e recreação, especialmente na Praia Nova. Para garantir a balneabilidade e a manutenção mínima do nível da água nesta praia, o local utiliza um sistema de bomba de recalque que transfere a água do lago aberto 'Praia Velha' para o lado represado 'Praia Nova', um mecanismo essencial para assegurar o lazer de munícipes e visitantes durante o verão.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Bomba instalada no Balneário.



Saída dos cabeios que se conectam a bomba.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Poste de medição e comando, onde está fixado o quadro de acionamento da bomba e onde será fixado o transformador. A partir deste ponto, parte o cabeamento de alimentação submerso que interliga o painel ao conjunto motobomba.



Cabeamento de alimentação da bomba conectando ao quadro de comando (no poste) e a bomba instalada no poço/cisterna. – Cabeamento submerso.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Imagem da bomba fora da água, quando removida para análise.

Contudo, o equipamento, adquirido em 2018, tem apresentado danos recorrentes, mesmo após diversas manutenções.

Em busca de soluções, foi solicitado um levantamento de mercado para avaliar os danos, sendo indicado, conforme anexo, que o sistema atual sofre de dois problemas críticos de engenharia: a carbonização persistente dos terminais elétricos, causada por uma queda de tensão de 8,18%, valor que excede o limite de 4% da norma NBR 5410 e a obstrução do mangote por torção, devido à ausência de um sistema de ancoragem que impeça o giro da balsa.

Diante da inviabilidade de novos reparos paliativos, foi indicada a correção do projeto elétrico do conjunto de motobomba, incluindo a instalação de um transformador elevador de tensão (30KVA) para estabilizar a rede elétrica, ancoragem com âncora folding de 40kg e correntes galvanizadas.

Esta solução visa não apenas restaurar o bombeamento, mas garantir a durabilidade do equipamento e a segurança da operação fluvial, assegurando a manutenção do nível da água na 'Praia Nova' de forma ininterrupta.

DA LEGALIDADE:

A contratação deverá ser feita por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o que segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.429,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte nove reais e onze centavos).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

), no caso de outros serviços e compras.”

Contudo o valor constante da Lei Federal, anualmente é reajustado através de Decreto Federal, sendo que o valor válido para o ano de 2026, foi definido no Decreto Federal nº 12.807/2025, reajustando o art. 75, caput, inciso II para **R\$ 65.429,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte nove reais e onze centavos).

Conforme orçamento prévio apresentado, o valor para a presente contratação, referente à readequação e reparo do sistema de bombeamento da Praia Nova, foi estipulado em R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

A necessidade desta contratação, em substituição à simples manutenção corretiva, justifica-se pelo Laudo Técnico de Diagnóstico emitido pela empresa Englogic. O estudo identificou que o sistema original operava em desconformidade com a norma NBR 5410, apresentando uma queda de tensão de 8,18%, valor que excede o limite máximo permitido de 4%. Essa irregularidade técnica causava a carbonização persistente dos terminais do motor.

Para solucionar o problema de forma definitiva, o laudo recomenda:

- a) Correção Elétrica: Instalação de um transformador elevador para reduzir a corrente nominal e adequar a queda de tensão a níveis seguros.
- b) Estabilização Mecânica: Implantação de um sistema de ancoragem (âncora tipo folding de 40 kg e correntes de aço galvanizado) para impedir a rotação da balsa, que atualmente causa a torção e obstrução do mangote de 8".

Este valor se enquadra nos limites legais e preenche os requisitos para a Dispensa de Licitação com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, a urgência na contratação, tendo em vista que estamos em plena temporada de verão, período de maior fluxo de pessoas no Balneário que dependem do pleno funcionamento do sistema de bombeamento para o uso das águas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

1. Diagnóstico e Necessidade Técnica:

A solução proposta contempla a Contratação de pessoa jurídica para prestação adequação da motobomba de recalque (Balneário de Santa Helena), contemplando o aumento da tensão nominal, otimização da seção transversal dos condutores de cobre e o fornecimento de um transformador de 30 kVA sob medida, garantindo a eficiência operacional do sistema de bombeamento local, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, incluindo material e mão de obra necessária.

A presente contratação é fundamental para corrigir falhas críticas identificadas em inspeção técnica que inviabilizam a manutenção simples do equipamento atual. O diagnóstico aponta dois problemas principais:

- a) **Violação Normativa e Carbonização:** O sistema operava com uma queda de tensão



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

de 8,18%, o que excede significativamente o limite de 4% estabelecido pela norma NBR 5410. Essa irregularidade submetia o motor a condições anormais de funcionamento, causando a destruição persistente por carbonização nos terminais elétricos.

b) Obstrução Mecânica por Torção: A inexistência de um projeto de ancoragem no termo de referência original permitia que a balsa sofresse rotação em seu próprio eixo. Esse movimento provocava a torção e o fechamento do mangote de 8", impedindo o fluxo de água.

2. Fundamentação do Novo Sistema (Transformador de 30 kVA):

Para garantir a eficiência operacional, a solução técnica proposta atua diretamente na causa raiz dos problemas elétricos:

a) **Redução da Corrente Nominal:** A instalação do transformador elevador (220V para 280V) visa reduzir a corrente nominal, trazendo a queda de tensão para níveis seguros de operação.

b) **Dimensionamento de Carga:** O transformador de 30 kVA foi especificado para suportar a demanda do sistema de 52.2A e compensar a resistência da distância instalada, eliminando o efeito de carbonização.

3. Sistema de Estabilização e Ancoragem:

Para cessar as paradas por obstrução mecânica, o escopo inclui:

a) **Ancoragem Robusta:** Instalação de âncora folding de 40 kg e corrente de aço soldado galvanizado (10mm) com resistência de 1.100kgf.

b) **Sinalização e Flutuação:** Utilização de boias de arinque (formato peão) conectadas à corrente e ao cabo de energia para garantir a flutuação e fixação da balsa.

A readequação técnica, orçada previamente em R\$ 20.600,00, é a alternativa de melhor custo-benefício por atuar na causa raiz dos problemas. A solução contempla:

a) **Instalação de Transformador:** Utilização de unidade elevadora para reduzir a corrente nominal e eliminar o efeito de carbonização.

b) **Sistema de Estabilização:** Implantação de ancoragem com âncora tipo folding de 40 kg e correntes de aço galvanizado com resistência de 1.100kgf, além de boias de arinque para correta sinalização e flutuação dos cabos.

4. Investimento e Prazo:

O valor orçado de R\$ 20.600,00 é indispensável para assegurar a balneabilidade da Praia Nova durante a temporada de verão. O prazo para execução integral é de 30 (trinta) dias, incluindo a remoção do motor avariado, instalação do transformador, montagem da ancoragem e o comissionamento final com medições de carga e ajustes de proteção.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID.	QT D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	614331 Aprox.	UNID.	01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço adequação da motobomba de recalque (Balneário de Santa Helena), contemplando o aumento da tensão nominal, otimização da seção transversal dos condutores de cobre e o fornecimento de um transformador de 30 kVA sob medida, garantindo a eficiência operacional do sistema de bombeamento local, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, incluindo material e mão de obra necessário.	R\$ 20.600,00	R\$ 20.600,00

* Código do CATMAT (catálogo padronizado de produtos do Governo Federal).

4.2. A atualização e correção do projeto elétrico deverão, obrigatoriamente, contemplar as seguintes atividades, fornecimentos e execuções:

4.2.1. Fornecimento e instalação de transformador imerso em óleo isolante, com potência nominal de 30 kVA, dotado de suporte para instalação em poste, destinado à elevação da tensão de fornecimento da motobomba, atendendo às normas técnicas vigentes;

4.2.3. Reconstrução dos condutores elétricos, com redimensionamento da seção transversal dos cabos de cobre, visando à redução de perdas elétricas e adequação à nova tensão nominal do sistema;

4.2.4. Utilização obrigatória de terminais de compressão em cobre estanhado, bem como isolamento por meio de fita autofusão ou material termoencolhível, assegurando proteção contra oxidação, especialmente em ambiente úmido e sujeito à maresia;

4.2.5. Execução de corrente de ancoragem mecânica para embarcação, conforme critérios técnicos adequados à aplicação e às condições locais;

4.2.6. Produção e fornecimento de âncora do tipo folding, compatível com a corrente e a finalidade de ancoragem do sistema;

4.2.7. Fornecimento de 39 (trinta e nove) metros de corrente, com as seguintes especificações mínimas: Diâmetro do arame: 9,5 mm; Força mecânica máxima: 1.200 kg; Peso aproximado: 75 kg em atmosfera;

4.2.8. Fornecimento de 01 (uma) boia de arranque, no formato peão, adequada às condições de uso e ao sistema de ancoragem;

4.2.9. Disponibilização de mão de obra técnica especializada, incluindo profissionais habilitados para execução, instalação, ajustes, transporte, hospedagem testes e comissionamento do sistema.

4.2.10. Todos os serviços e materiais fornecidos deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, às recomendações das concessionárias de energia elétrica, bem como às boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e legislação aplicável

4.2.11. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação, instalação ou execução, pelo prazo mínimo legal ou outro prazo superior ofertado em proposta.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

PPA - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

LDO – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

LOA – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

PCA – Memorando nº 31/2026;

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	131
Órgão:	05 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	5 - Central de Administração do Balneário
Ação:	Ação: 2038 - Atividades da Central de Administração do Balneário
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento	33339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	33339039170000000000 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

6.1. Critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por **ITEM**

6.2. Forma de seleção

6.2.1. As exigências de habilitação são as que seguem:

- Ato constitutivo e alterações posteriores; Estatuto e Ata de Eleição; ou Contrato Social Consolidado;
- Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento da sede do licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

i) Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante, ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante.

6.2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

6.2.2.1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

6.2.2.2. Certificação de NR-10 (Segurança em Eletricidade).

6.2.2.3. Comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições compatíveis para serviços de engenharia elétrica e mecânica.

6.2.2.4. Declaração de que a empresa dispõe de equipe técnica capacitada, equipamentos adequados e embarcação(s) de apoio necessárias à execução do serviço;

6.2.2.5. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a licitante executou ao menos 01 serviço(s) similar(es) ao objeto da licitação, a exemplo de: instalação de motobombas de médio/grande porte e sistemas de ancoragem/flutuantes, dimensionamento e instalação de sistemas de bombeamento e recalque, instalação de transformadores de potência ou elevadores de tensão, montagem de sistemas de ancoragem e sinalização em ambientes aquáticos ou balsa.

6.2.2.5.1. Os Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.2.2.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.2.6.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto no item 6.2.2.5., somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA, pelo CAU ou Conselho Competente.

6.2.2.7. Indicação do Responsável Técnico com vínculo com a licitante: Engenheiro Eletricista ou Mecânico, ou outro profissional com atribuições para o item, com a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT).

6.2.2.8. Comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a está adjudicado.

h) Certidão de outro Conselho competente vinculado ao profissional indicado.

6.2.2.8.1. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação.

6.2.2.8.2. Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA, CAU ou Conselho Competente, com comprovação de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

execução de serviços de fornecimento/instalação de motobombas de médio/grande porte.

6.2.3. Após a fase de lances, o licitante mais bem classificado será acionado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos exigidos neste Termo de Referência;

a) Com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Agente de Contratação poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 6.2.3, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via CHAT DO COMPRAS.GOV)

6.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

7.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

7.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

8.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

8.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

8.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

8.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

8.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

8.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

8.3.11.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.3.12. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

8.3.13. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.14. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho competente, a ser apresentada antes do início dos trabalhos.

8.3.14.1. Os serviços somente serão considerados concluídos após a execução integral do escopo, realização de testes operacionais, verificação do correto funcionamento do sistema e aceite formal da CONTRATANTE.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.7. Após a conclusão da instalação física e das conexões elétricas e hidráulicas, a contratada deverá realizar o Comissionamento do sistema na presença do fiscal do contrato, que consistirá nos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

seguintes procedimentos:

9.1.8. Testes de Performance Hidráulica:

- a) O sistema deverá operar ininterruptamente por um período mínimo de 04 (quatro) horas.
- b) Deverá ser comprovada, por meio de medição em campo, a vazão nominal de 250 m³/h e o recalque conforme a altura manométrica de 12 MCA, sob pena de rejeição do conjunto motobomba.

9.1.9. Testes do Sistema Elétrico e Transformador:

- a) Verificação de Tensão: Medição da entrada e saída do transformador, comprovando a elevação de 220V para 280V, com o motor em plena carga, comprovando a elevação de 220V para 280V, de modo que a queda de tensão final no circuito terminal não ultrapasse os 4% estabelecidos pela NBR 5410.
- b) Aferição de Proteções: Teste de desarme e atuação dos relés térmicos e disjuntores de proteção para garantir a integridade do motor de 20CV contra sobrecargas.
- c) Equilíbrio de Fases: Medição da corrente em cada fase (amperagem) para assegurar que o transformador e o motor estão operando em equilíbrio.

9.1.10. O teste de ancoragem deve comprovar que a balsa permanece estável mesmo com o motor em partida (torque inicial), momento de maior esforço mecânico sobre o mangote:

- a) Verificação visual e física da fixação da embarcação/flutuador e da resistência da corrente e boia de arinque.
- b) O sistema de ancoragem não deverá permitir deslocamentos que comprometam a integridade dos cabos elétricos ou das tubulações sob a pressão da vazão de 250 m³/h.

9.1.11. Documentação de Entrega (Relatório de Comissionamento): A aceitação definitiva e o consequente pagamento ficam condicionados à entrega de Relatório Técnico assinado pelo Responsável Técnico da empresa, contendo:

- a) As medições elétricas e hidráulicas realizadas;
- b) Fotos da instalação finalizada (incluindo detalhes da ancoragem e terminais elétricos);
- c) Certificados de garantia dos equipamentos (motobomba e transformador);
- d) Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução/instalação devidamente paga.
- e) Certificados de Garantia: Mínimo de 12 meses para a motobomba e o transformador.
- f) Fichas Técnicas (Data Sheets): manuais e especificações técnicas que comprovem a vazão 250m³/h e a pressão 12 M/CA.
- g) Comprovação de que as correntes e ferragens são de aço galvanizado a fogo (essencial para uso submerso).
- h) Os cabos e o transformador devem atender às normas da ABNT e NBR específicas para instalações elétricas.

9.1.12. A empresa deve seguir rigorosamente as recomendações do diagnóstico técnico para evitar a reincidência das falhas:

- a) Toda a readequação elétrica deve garantir que a queda de tensão nos circuitos terminais não ultrapasse o limite de 4%, corrigindo a violação atual de 8,18%.
- b) Fornecimento e instalação obrigatória de transformador elevador (220V para 280V) para redução da corrente nominal e eliminação da carbonização nos terminais.
- c) Implementação do sistema de ancoragem com âncora folding de 40 kg e correntes de aço galvanizado (10mm), visando impedir a rotação da balsa e a consequente torção do mangote de 8".
- d) Realização obrigatória de testes de carga, medições de tensão/corrente e ajustes nas proteções elétricas antes da entrega definitiva (aceite) do objeto.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- e) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para a execução do serviço e para o novo dimensionamento elétrico proposto.

9.2. DA GESTÃO

9.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

9.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

9.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

9.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Natanael da Costa Duarte, contato: (45) 9 9849.7727, e-mail: natanael.duarte@santahelena.pr.gov.br.

9.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

9.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaboran-



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

do relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

9.4.8. Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Lucas Marcelus Backes, contato: (45) 9 9824.4792, e-mail: lucas.backes@santahelena.pr.gov.br

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Laudo de acompanhamento de aquisições e/ou execução dos serviços contratados emitido pelo fiscal de contrato.
- c) O Fiscal do Contrato deverá atestar que as peças adquiridas são originais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- d) Cópia do Teste de Comissionamento: Teste de funcionamento real por um período mínimo (ex: 4 horas ininterruptas) verificando vazão e temperatura do motor.
- e) Cópia do Laudo de Medição Elétrica: Entrega de relatório com as medições de tensão (280V na saída do transformador) e corrente, comprovando o ajuste das proteções.
- f) Cópia das As-Built: Entrega do desenho final (croqui) de como a ancoragem e a rede elétrica foram efetivamente instaladas.
- g) Cópia do relatório das Medições elétricas e hidráulicas realizadas;
- h) Fotos da instalação finalizada (incluindo detalhes da ancoragem e terminais elétricos);
- i) Cópia do Certificados de garantia dos equipamentos (motobomba e transformador);
- j) Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução/instalação devidamente paga.
- k) Cópia do Relatório de Medição Elétrica contenha a leitura da tensão no quadro de comando (origem) e nos terminais do motor (ponta), demonstrando matematicamente o cumprimento da NBR 5410.

10.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

10.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.1.7.

10.1.7.2. O contido no item 10.1.7 e 10.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

10.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. DO REAJUSTAMENTO.

10.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

10.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

10.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11. SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

13. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

13.1. Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

14.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

14.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

14.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

de sua proposta	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

14.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

14.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

15. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

A alocação de riscos se encontra no Anexo I.

Santa Helena, 13 de fevereiro de 2026.

Cleonice Patrícia Becker

Assistente Administrativa

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Joner Sassi

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
 Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
 Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

ANEXO I
Análise de riscos

Risco 1	Risco	Demora na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Baixa drástica no nível de água da 'Praia Nova'. 2. Influência negativa na imagem do Balneário de Santa Helena como ponto turístico.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Elaboração de todo o trâmite processual com eficiência e eficácia.		Área demandante	Por ocasião do TR
	Acompanhar o fluxo do processo continuamente		Área demandante	Por ocasião do TR
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Dar urgência na tramitação do processo		Área demandante	Durante o processo interno de contratação

Risco 2	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da entrega dos serviços pela contratada;			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total		Área demandante	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Aplicação das sanções previstas em Edital.		Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP